



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. AUSÊNCIA DE ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ANÁLISE DE RISCO.

1.1. Considerando o disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido, bem como o previsto no art. 32, inciso I, do Decreto nº 4.315/2024, que trata da facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nessas hipóteses, justifica-se a não elaboração do ETP para a contratação de empresa especializada visando à realização da revisão de garantia de 20.000 km do veículo ônibus marca/modelo Iveco/Masca Roma R, ano/modelo 2025/2026, prefixo C-441, placa TYC-9D03, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de despesa de pequeno valor compatível com a hipótese legal de dispensa.

1.2. O serviço a ser contratado refere-se à revisão obrigatória do veículo junto à concessionária autorizada, conforme previsto no manual do fabricante, constituindo condição indispensável para a manutenção da garantia contratual. Trata-se de obrigação técnica previamente definida pelo fabricante, que não admite a livre escolha de fornecedores nem a adoção de soluções alternativas.

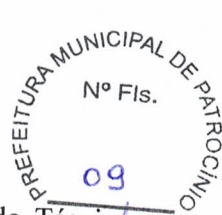
1.3. A realização da revisão é essencial para assegurar o pleno funcionamento do veículo, evitar a perda da cobertura de garantia e garantir a segurança, eficiência e durabilidade do bem público. Nesse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para a adequada manutenção do patrimônio, bem como para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

1.4. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se desnecessária, uma vez que sua finalidade de analisar viabilidade, propor alternativas e estimar recursos já estão plenamente atendidos pela clareza da demanda apresentada, e pela especificidade da contratação requerida. Trata-se de aquisição objetiva, de baixo valor e destinada a suprir recurso de uso imediato da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo complexidade técnica que justifique a elaboração de documentos adicionais de maior aprofundamento.

1.5. Além disso, a contratação apresenta escopo técnico claramente definido, natureza pontual e baixo impacto orçamentário, o que dispensa, nos termos da legislação vigente, a elaboração de documentos de planejamento mais complexos, tais como Termo de Referência, Projeto Básico e Análise de Risco, sem prejuízo da regular instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1.6. Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da Análise de Risco, uma vez que a contratação possui natureza simples, escopo bem delimitado e baixo impacto financeiro. Ressalta-se que o processo permanecerá devidamente instruído com todos os demais documentos obrigatórios, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 4.315/2024, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE PREÇO

2.1. De acordo com o Art. 23, da Lei 14.133/21:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.2. Nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, motivo pelo qual se justifica a



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



realização de processo de contratação direta, na forma não eletrônica, visando à contratação de empresa para execução da revisão de garantia de 20.000 km do ônibus marca/modelo Iveco/Masca Roma R, ano/modelo 2025/2026, prefixo C-441, placa TYC-9D03.

2.3. Considerando que o veículo é da marca IVECO e que a realização das revisões em concessionárias autorizadas constitui condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica, a pesquisa de preços foi direcionada especificamente à rede autorizada da marca, assegurando a conformidade técnica e a preservação das condições estabelecidas pelo fabricante.

2.4. Para a formação da cesta de preços, foi realizada consulta ao Banco de Preços, com o objetivo de identificar contratações públicas anteriores para objeto similar, bem como foram solicitados orçamentos diretamente junto às concessionárias autorizadas IVECO, em razão da natureza específica do objeto.

2.5. A coleta direta junto aos fornecedores possibilitou a obtenção de valores atualizados e compatíveis com o mercado, sendo estes analisados com base em critérios técnicos, tais como capacidade de atendimento, qualificação da equipe, estrutura operacional e aderência às exigências do fabricante.

2.6. Ademais, foram considerados aspectos relacionados à eficiência e ao cumprimento de prazos, garantindo-se, assim, uma base consistente e compatível com a realidade de mercado para a definição do valor estimado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com observância da economicidade e da manutenção da garantia do veículo.

2.7. Nesse sentido na data de 13 de março de 2026 a solicitação foi encaminhada para as respectivas empresas:

- MDI IVECO 'rodrigo@grupomdi.com.br'
- CURINGA IVECO 'agendamento@curingaiveco.com.br'
- TURBO KIT 'pedro@turbokit.com.br'

2.2. As três empresas abaixo responderam os orçamentos, de forma adequada. Após recebimento dos orçamentos solicitados, foi realizada no Excel uma planilha para fins comparativos de mercado (anexo):

- MACHADO DIESEL LTDA – CNPJ: 27.359.089/0001-33
- CURINGA CAMINHÕES LTDA – CNPJ: 02.821.625/0001-40
- TURBO KIT LTDA – CNPJ: 19.320.076/0001-22



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consultas ao Banco de Preços e solicitação formal de orçamentos a fornecedores do ramo, visando à obtenção de parâmetros confiáveis e compatíveis com a realidade de mercado.
- 3.2. Nesse contexto, a proposta apresentada pela empresa **MACHADO DIESEL LTDA – CNPJ: 27.359.089/0001-33** mostrou-se a mais vantajosa, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a análise conjunta de economicidade, viabilidade logística e eficiência na execução do serviço. Ressalta-se que, por se tratar de revisão obrigatória para manutenção da garantia de fábrica do veículo, faz-se necessária a realização do serviço junto à rede autorizada da fabricante IVECO, o que restringe o universo de fornecedores aptos à execução, conferindo maior relevância à análise qualitativa e logística das propostas apresentadas.
- 3.3. Embora tenham sido identificadas propostas com valores pontualmente inferiores, como no caso de fornecedor localizado no município de Governador Valadares, tal alternativa revelou-se menos vantajosa sob o ponto de vista global, tendo em vista os custos indiretos com deslocamento, incluindo despesas com combustível, pedágios, alimentação e eventual necessidade de diárias. Ademais, a proximidade do Município de Patos de Minas, onde se localiza a empresa selecionada, contribui para maior eficiência na execução contratual, reduzindo custos indiretos e facilitando o acompanhamento dos serviços, o que se mostra especialmente relevante diante da necessidade de preservação da garantia do veículo e da continuidade do serviço público.
- 3.4. Dessa forma, ainda que a proposta selecionada não represente o menor valor absoluto em todos os itens, evidencia-se como a mais vantajosa à Administração Pública, por assegurar melhor relação custo-benefício, eficiência operacional e observância das condições necessárias à manutenção da garantia do bem.
- 3.5. A análise comparativa dos preços confirma a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado, garantindo que a contratação observe os princípios da legalidade, eficiência, e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Patrocínio/MG, 23 de março de 2026.

Maria Onofra Morgana Pereira
Equipe de Planejamento